GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 10/2026

Governador Valadares, 28 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RICARDO FRANCO E CIA LTDA.		CPF/CNPJ: 19.222.925/0001-05
Endereço: FAZENDA CAMPINA VERDE, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG	CEP: 35024-000
Telefone: (33) 9977-7146	E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RICARDO FRANCO		CPF/CNPJ: 331.156.645-72
Endereço: AV. JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS, N° 1333, AP 201		Bairro: CENTRO
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG	CEP: 35240-037
Telefone: (33) 3261-1946	E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAMPINA VERDE	Área Total (ha): 42,4278
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9828, 10977, 11975. Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CONSELHEIRO PENA - MG	Município/UF: CONSELHEIRO PENA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-A88A.EE7F.99CD.4700.B8F3.086B.6E63.1528

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,20	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,20	ha	24k	234755.65 m E	7851388.20 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Várias espécies	3,50856	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2026

Data da vistoria: Foi realizada uma vistoria remota da área requerida, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG

Data de solicitação de informações complementares: 29/05/2026; 29/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2026; 31/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2026

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização de forma corretiva para: **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em 0,20 ha, com plano de utilização pretendida para Mineração sendo a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme **"IEF - Intervenção Ambiental 132010454"**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado **"FAZENDA CAMPINA VERDE"** possui 42,4278 ha (quarenta e dois hactares, quarenta e dois ares e setenta e oito centiares). Os proprietários do imóvel são RICARDO FRANCO CPF: 331.156.646-72 e JULIA PINHEIRO MALAQUIAS FRANCO CPF: 553.758.716-53.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-A88A.EE7F.99CD.4700.B8F3.086B.6E63.1528

- Área total: 42,4278 ha

- Área de reserva legal: 8,9747 ha

- Área de preservação permanente: 6,5019 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,8909 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 8,9747 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação : AV-12-9828

Data do documento: 20/06/2014

Área: 3,2260

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR "**Documento 03 CAR RETIFICADO (145740264))"** apresentado no processo em tela é registrado sob o nº **MG-3118403-A88A.EE7F.99CD.4700.B8F3.086B.6E63.1528**, datado de 23/05/2017.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui 8,9747 **ha de área destinada à Reserva Legal**. A área representa percentual superior a 20% da área total do imóvel (42,4278 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, pode-se dizer que a área destinada à Reserva Legal deve ser recuperada. Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição com Áreas de Preservação Permanente, logo a **Reserva Legal Proposta encontra-se APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Objetiva-se com o requerimento de autorização para: **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em 0,20 ha, com plano de utilização pretendida para Mineração sendo a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme **"IEF - Intervenção Ambiental 132010454"**.

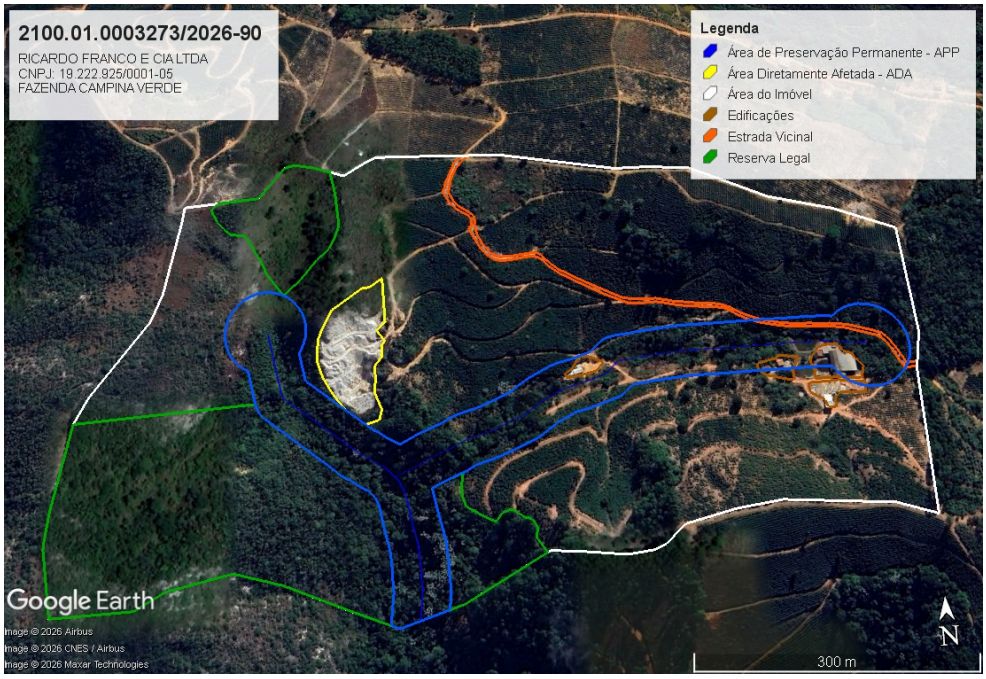


Figura 1 - Área do imóvel e as respectivas áreas relacionadas ao processo em tela.
Fonte - Google Imagem © 2026 Maxar Technologies.

Conforme descrito no PIA **"Documento PIA (132010543)"**, cujo responsável técnico é a Engenheira Florestal Sra. Ingrid Máira de Freitas, CREA: 418186MG, CTF/AIDA: 8718222 ART: Nº MG20264602619 **"Documento ART INGRID MAIRA DE FREITAS (132010552)"**, o inventário florestal da área objeto da intervenção foi realizado por meio do método de amostragem casual simples, com a instalação de três parcelas de 10 × 10 m (100 m² cada). Na área amostrada, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, foram inventariados 23 indivíduos arbóreos, distribuídos em 10 espécies pertencentes a 7 famílias botânicas.

Segundo inventário florestal apresentado, os produtos florestais gerados através da supressão de vegetação nativa na área de 0,20 ha, apresentam um volume total de 3,50856 m³ de Lenha de floresta nativa, não haverá destoca na área intervida.



Figura 2 - Vegetação em área adjacente, amostrada no inventário florestal.
Fonte - "Documento PIA (132010543)"



Figura 3 - Vegetação em área adjacente, amostrada no inventário florestal.
Fonte - "Documento PIA (132010543)"

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, também não foi identificado nenhum indivíduo.

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n° 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em **Estágio inicial de regeneração**.

Taxa de Expediente: DAE n° 1401370990103 **"Documento TAXA DE EXPEDIMENTO E COMPROVANTE DE PAG (132010548)"** pago em 22/01/2026, no valor de R$ 723,74. Referente a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo"** em 0,20 ha.

Taxa florestal: DAE nº 2901355001526 pago em 22/01/2026, no valor de R$ 56,88 (taxa paga em dobro - processo corretivo). Referente a 3,50856 m³ de LENHA DE FLORESTA NATIVA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23140987 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2026.01.04.003.0001234 (**Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA)**

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada uma vistoria remota da área requerida, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG, especialmente a plataforma IDE SISEMA.

> *Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.*

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA "Documento PIA (132010543)" e IDE SISEMA,

- Topografia: A área de intervenção do empreendimento encontra-se inserida no compartimento de relevo Serra da Mantiqueira Sententrional. Esse relevo é predominantemente montanhoso e fortemente dissecado, com escarpas íngremes, vales encaixados e topos alongados ou aguçados

- Solo: No município de Conselheiro Pena, município no qual está localizada a propriedade em questão, ocorrem os seguintes tipos de solo: Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd30), Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe12), Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe13), Latossolo vermelhoamarelo distrófico (LVAd1), Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd55), Argissolo vermelho-amarelo distrófico (PVAd16), Argissolo vermelho eutrófico (PVe11), Argissolo vermelho eutrófico (PVe13), Argissolo vermelho eutrófico (PVe16), Argissolo vermelho eutrófico (PVe6) e Neossolo litólico distro-úmbrico (RLdh1)

- Hidrografia: O município de Conselheiro Pena está inserido nas circunscrições hidrográficas Rio Suaçuí Grande (DO4), Rio Caratinga (DO5) e Rio Manhuaçu (DO6), tributária da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (Figura 7), localizada na região leste do estado de Minas Gerais. A área requerida para intervenção pelo empreendimento está inserida na região da Bacia Rio Manhuaçu, (DO6).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Sedundo PIA e IDE - SISEMA, a área obsejto da intervenção está localizada no bioma Mata Atlântica, sendo que, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento não possui cobertura vegetal nativa, uma vez que a supressão foi realizada sem a devida autorização para intervenção ambiental. Entretanto, a vegetação na área adjacente à ADA, caracterizada com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD).

- Fauna: Segundo IDE-SISEMA, a "Integridade da Fauna na Área Diretamente Afetada - ADA é classificada como "Média", a "Prioridade para conservação da avifauna" é é classificada como "Baixa", a "Prioridade para conservação da herpetofauna (répteis e anfíbios)" é é classificada como "Baixa", a "Prioridade para conservação da ictiofauna" é é classificada como "Baixa", a "Prioridade para conservação da mastofauna (mamíferos)" é é classificada como "Baixa".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Nãos e aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0003273/2026-90, requerido por RICARDO FRANCO E CIA LTDA. CNPJ: 19.222.925/0001-05, referente à solicitação de **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo." em uma área**

de 0,20 (corretivo).

Segundo o *art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:*

> *Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
>
> *(...)*

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no local, atividade considerada de Interesse Social conforme a Lei estadual n° 20.922, de 2013:

> *Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *II – de interesse social:*
>
> *(...)*
>
> *f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*
>
> *(...)*

O presente inventário apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 3,50856 m³ de Lenha de floresta nativa, sendo que esses produtos florestais serão utilizados para "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA nº 148/2022) e a lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), constatou-se que não há registro de espécies da flora ameaçadas de extinção na área objeto da intervenção. Da mesma forma, não foram identificados indivíduos de espécies protegidas por legislação específica, não havendo ocorrência de espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Considerando que o processo é requerido em caráter **CORRETIVO** para **"Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo",** torna-se necessário o atendimento cumulativo das condições previstas nos **Artigos 12 e 13 do Decreto nº 47.749/2019**:

> *Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*
>
> *I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*
>
> *II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*
>
> *III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado: "III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"*
>
> *IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*
>
> *Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*
>
> *I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*
>
> *II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*
>
> *III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*
>
> *IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

No presente caso, verifica-se que tais exigências foram cumpridas, sendo que, foi apresentado o Auto de Infração"**Documento AUTO DE INFRAÇÃO (132010553)"**, além do comprovante de quitação do mesmo "**Documento 07 - Comprovante de Quitação do AI 31693 (142879787)**", sendo o auto de infração n° 316933/2023 (DAE: 5700557576052, data do pagamento: 12/03/2024, valor pago: R$ R$ 3.365,13), no qual foi realizado o pagamento do valor integral do auto de infração. Além disso, foi realizado o pagamento **"Documento 05 - Taxa e Comp pagamento (142879780)"** da taxa de reposição florestal referente à intervenção corretiva (DAE 1501379215194 "**Documento 05 - Taxa e Comp pagamento (142879780)**", paga dia 01/06/2026, VALOR: R$ 105,97).

O empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II. Conforme art 62 do mesmo decreto, a área que deverá ser destinada a compensação será de 0,20 hectares, correspondendo as áreas de **"Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo"** em uma área de 0,20 ha.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

> *Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.*

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Foi apresentado o **"Documento PRAD (132010550)"** no qual descreve-se que a área proposta à recuperação será toda área do empreendimento, sendo uma área de 0,9246 hectares, contemplando todo a área sendo a área do AIA corretivo e a área impactada sem supressão de vegetação localizada na propriedade rural, Fazenda campina verde, S/Nº, Córrego Santa Clara, Zona Rural de Conselheiro Pena – MG. O projeto irá recuperar a área em questão com plantio de mudas de árvores nativas endêmicas da região do bioma (Mata Atlântica), onde será realizado o plantio de 1027 mudas, com espaçamento de 3 metros entre linhas e 3 metros entre plantas que corresponderá 100% da área total da intervenção mineraria do empreendimento Ricardo Franco e Cia LTDA. Conforme descrito no mesmo, o projeto será executado à medida que os trabalhos de Lavra forem avançando de forma simultânea/exaurindo a extração do bem mineral.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

Meio Fisico:

- Alteração da paisagem;
- Geração de sedimentos;
- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- Alteração eventual da qualidade de água;

Meio Biótico:

- Alteração da Paisagem natural;
- Intervenção nas assembleias de fauna;
- Risco de acidentes com animais;
- Supressão de vegetação nativa.

Medidas Mitigadoras:

- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades do empreendimento;
- Evitar a abertura de novas áreas, evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;

- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em uma área de 0,20 ha, localizada na propriedade "FAZENDA CAMPINA VERDE", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao **"Uso interno no imóvel ou empreendimento"**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.

Descrição: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Reposição Florestal referente à intervenção em caráter **CORRETIVO** paga: (DAE 1501379215194 "**Documento 05 - Taxa e Comp pagamento (142879780)**", paga dia 01/06/2026, VALOR: R$ 105,97).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários:** Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo
MASP: 1615284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo**, **Servidora Pública**, em 30/09/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140885234** e o código CRC **6A4F935B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003273/2026-90 SEI nº 140885234